



CLIPPING INTERNET
13/02/2020 ATÉ 13/02/2020



INDÍCE

1	COORDENADORIA DE PRECATÓRIO	
	1.1 SITE AGORA SANTA INÊS.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	2
	2.2 BLOG DO EDUARDO REGO.....	3
	2.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	4
	2.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	5
	2.5 BLOG PAULO ROBERTO.....	6
	2.6 SITE MARANHÃO HOJE.....	7 8 9
3	JUÍZES	
	3.1 BLOG CARLOS CRISTIANO.....	10
	3.2 BLOG CELSO ALMEIDA.....	11
	3.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	12
	3.4 BLOG ELIAS LACERDA.....	13
	3.5 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	14
	3.6 BLOG FLÁVIO AIRES.....	15
	3.7 BLOG NETO WEBA.....	16
	3.8 BLOG RICARDO FARIAS.....	17
	3.9 SITE ICURURUPU.....	18
4	VARA CRIMINAL	
	4.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	19
	4.2 BLOG ATUAL 7.....	20 21
	4.3 BLOG CELSO ALMEIDA.....	22
	4.4 BLOG DANIEL MATOS.....	23
	4.5 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	24
	4.6 BLOG ENQUANTO ISSO NO MARANHÃO.....	25
	4.7 BLOG GILBERTO LIMA.....	26
	4.8 BLOG JORGE ARAGÃO.....	27
	4.9 BLOG MÁRCIO HENRIQUE.....	28
	4.10 BLOG NETO WEBA.....	29
	4.11 BLOG ZECA SOARES.....	30
	4.12 SITE G1 MARANHÃO.....	31
	4.13 SITE IMIRANTE.COM.....	32
	4.14 SITE JORNAL PEQUENO.....	33
	4.15 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	34 35
5	VARA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	
	5.1 BLOG GENIVALDO ABREU.....	36
	5.2 SITE CÂMARA DE SÃO LUÍS.....	37

Justiça Criminal condenou Tiago Bardal ex-delegado da SEIC à perda do cargo público e 02 anos reclusão

A 3ª Vara Criminal de São Luís condenou o ex-superintendente Tiago Bardal à perda do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão. A sentença, assinada pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, Auxiliar de Entrância Final e respondendo pela unidade judicial, também condena o ex-delegado e ex-superintendente da Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC a dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de apropriação indevida e prevaricação.

A pena privativa de liberdade foi convertida, pela Justiça, em restritiva de direitos, obedecendo aos requisitos legais do artigo 44 do Código Penal. “Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade, deixo de decretar a sua prisão preventiva (art. 312, CPP), uma vez que o mesmo não criou embaraço à instrução processual, além de ter recebido pena diminuta”, frisa o documento.

Na denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual - MPMA, no dia 1º de março de 2018, consta que uma delegada de Polícia Civil que assumiu o cargo de Superintendente Estadual de Investigações Criminais teria encontrado alguns documentos deixados pelo antecessor, Tiago Bardal, que indicavam a prática delitiva por parte deste, quando do exercício do cargo de Superintendente.

De posse dos documentos, o delegado-geral de Polícia Civil verificou um procedimento policial originado da prisão em flagrante de Egildo Silva Campos, conhecido pela alcunha de “Diabo Louro”, ocorrida em 21 de dezembro de 2016, no Povoado Santeiro, em Viana, em razão da suposta prática do crime de contrabando de 43 caixas de cigarros, avaliadas em R\$ 273 mil reais.

O Ministério Pública frisa, ainda, que nada foi encontrado na SEIC, que pudesse indicar que o procedimento tivesse sido concluído ou encaminhado a outra autoridade policial para prosseguimento, além de não ter sido encontrada a mercadoria apreendida.

Ouvido pela Polícia, o delegado regional de Viana confirmou que, em meados de dezembro de 2016, aproximadamente dia 20, quando estava de folga, recebeu um telefonema do então Superintendente da SEIC. No telefonema, Tiago Bardal informou que havia sido feita a condução, pela Polícia Militar, para a Delegacia Regional de Viana, de um indivíduo, Diabo Louro, que estaria transitando em uma Van com certa quantidade de cigarros com suspeita de contrabando. “Sendo solicitado pelo denunciado que não tomasse qualquer providência, pois poderia prejudicar a investigação de outro caso mais complexo, supostamente presidido pelo acusado, denominado Ação Controlada”, frisa a denúncia.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça

TJ barra recálculo de receitas e repasse a empresas

O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão suspendeu, em definitivo, decisão proferida em agravo de instrumento que poderia resultar em aumento no valor das passagens de ônibus em São Luís (MA).

O consórcio VIA SL - formado pelas empresas de ônibus Transporte Urbano São Miguel de Uberlândia Ltda. e Rei de França - ajuizou uma ação na 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Grande Ilha de São Luís pleiteando que o Município de São Luís calculasse as receitas tarifárias do Sistema de Transporte Coletivo Municipal e as distribuisse entre os concessionários do serviço para compensar eventuais prejuízos.

Na Justiça de 1º Grau, a juíza Alexandra Ferraz Lopez, titular da 7ª Vara da Fazenda Pública, negou a liminar alegando que o pedido implicaria em dispêndio de recursos públicos por parte do Município em benefício de particular.

Nesse sentido, o Consórcio VIA SL ajuizou recurso na Justiça de 2º Grau e, em análise inicial, a desembargadora Cleonice Silva Freire determinou que o Município de São Luís efetivasse o cálculo e distribuisse a compensação dos lucros entre os concessionários, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 em caso de descumprimento.

Recurso

Insatisfeito com a decisão do recurso em 2º Grau, o Consórcio Upaon-Açu, que também atua no transporte coletivo de São Luís, ajuizou mandado de segurança questionando decisão, alegando, que era conhecimento de todas as empresas que atuariam no transporte coletivo de que não haveria a possibilidade de compensação de tarifas entre os concessionários vencedores.

Liminar

Ao analisar a liminar pleiteada, o relator do mandado de segurança, desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo, entendeu, por bem, suspender os efeitos da decisão proferida pela desembargadora Cleonice Freire, no recurso do Consórcio VIA SL.

Segundo Melo, manter a decisão ora guerreada em sua eficácia acarretaria dano irreparável ou de difícil reparação para os impetrantes (Consórcio Upaon-Açu).

O desembargador ponderou ainda que o Consórcio VIA SL já deveria ter conhecimento, ou se não tivesse a certeza, ao menos um planejamento dos custos operacionais da licitação para qual participou, e ainda alegar urgência após três anos, inexistindo qualquer mudança da situação fática no serviço ao qual concorreu.

Por fim, Melo ressaltou a necessidade de se suspender a decisão tendo em vista que, caso fosse mantida, era fácil concluir que os empresários do setor de transporte público pressionariam o Município de São Luís a aumentar os valores das tarifas, e, por via de consequência, repassá-lo à já sofrida população ludovicense

utilizadora desse serviço.

Após a concessão da liminar no mandado de segurança, a decisão foi submetida ao Plenário do Tribunal de Justiça do Maranhão, na sessão dessa quarta-feira (12) que, por unanimidade de votos, concedeu a ordem em definitivo, suspendendo os efeitos da decisão proferida no agravo de instrumento.

Vara de organizações criminosas pronta para julgar Pacovan e outros 21 na Jenga

Réus são acusados de lavar dinheiro oriundos de corrupção em prefeituras do Maranhão

A 1ª Vara Criminal de São Luís, privativa para processamento e julgamento dos crimes de organização criminosa, já tem concluída para sentença a ação penal contra o empresário Josival Cavalcanti da Silva, mais conhecido como Pacovan, e outras 21 pessoas sob acusação de lavagem de dinheiro e outros crimes de corrupção.

Identificado pela Polícia Civil e pelo Ministério Público do Maranhão como agiota, segundo as investigações, Pacovan seria chefe de suposta orcrim que teria desviado mais de R\$ 100 milhões de prefeituras maranhenses por meio de esquema envolvendo postos de combustíveis da Região Metropolitana de São Luís.

Em despacho assinado no último dia 29, o juiz Anderson Sobral de Azevedo, auxiliar da 1ª Vara Criminal de São Luís, determinou a juntada aos autos do espelho de pesquisa atualizada sobre os antecedentes criminais dos acusados, para análise da fixação de pena em eventual condenação.

Deflagrada em maio de 2017, a Operação Jenga prendeu temporariamente Pacovan e outras 17 pessoas, entre elas a mulher do empresário, Edna Maria Pereira. Ela também é apontada como líder do suposto esquema.

Ainda de acordo com as investigadores, o dinheiro das prefeituras teria sido lavado por meio de dissimulação de transações comerciais pelas gestões municipais com postos de combustíveis de propriedade do próprio Pacovan ou de supostos laranjas. Emendas parlamentares também teriam sido desviadas pela abastecer o suposto esquema de agiotagem.

Tribunal de Justiça condena Bardal a 2 anos e 3 meses de prisão

Pena privativa de liberdade por apropriação indevida e prevaricação foi convertida em restritivas de direitos

A 3ª Vara Criminal de São Luís condenou o ex-chefe da Seic (Superintendência Estadual de Investigações Criminais), Tiago Mattos Bardal, a dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de apropriação indevida e prevaricação. Também foi condenado à perda do cargo de delegado de Polícia Civil do Maranhão, de onde já havia sido demitido pelo governador Flávio Dino (PCdoB).

Segundo a sentença assinada pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, porém, a pena privativa de liberdade foi convertida em restritiva de direitos.

A condenação tem por base denúncia apresentada pelo Ministério Público do Maranhão, de sumiço de uma carga de cigarros apreendida em 2016 no município de Viana, avaliadas em R\$ 273 mil.

Judiciário de Açailândia nomeia Juiz de Paz de Açailândia

O juiz André Bezerra Ewerton Martins, em exercício na diretoria do Fórum da Comarca de Açailândia, realizou solenidade de nomeação do teólogo Janilton Cavalcante Aranha, para exercer a função de juiz de paz da comarca, com habilitação para celebrar casamentos com efeitos civis perante o registro público.

O juiz de paz nomeado apresentou toda a documentação pessoal e comprovação de idoneidade, bem como demonstrou estar qualificado para o exercício da função, mediante a juntada de carta de apresentação da Faculdade de Teologia e Extensão da Bahia e Certificado de Capelão Eclesiástico, dentre outros documentos. E declarou que bem exercerá a função pública que lhe fora confiada, ficando à disposição para colaborar com os trabalhos do Poder Judiciário.

Também participou da solenidade a juíza Clécia Pereira Monteiro, da 2ª Vara da Família da Comarca de Açailândia, que parabenizou o novo juiz de paz da comarca e desejou sucesso no exercício da função.

A nomeação do juiz de paz foi feita conforme a decisão do Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão, ocorrida na sessão administrativa do dia 17 de março do ano de 2010, exclusivamente para a finalidade de celebrar casamentos, sem ônus, para o Poder Judiciário.

ATRIBUIÇÕES - Também são atribuições do juiz de paz: opor impedimento à celebração de casamento; zelar pela efetivação dos direitos e garantias fundamentais, especialmente quanto aos idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes; expedir atestado de residência, de vida, de viuvez ou de pobreza, mediante requerimento do interessado ou de autoridade e realizar audiências de conciliação (sem caráter jurisdicional) em processos de competência dos Juizados Especiais.

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão
asscom_cgj@tjma.jus.br

Justiça determina que Município de Esperantinópolis proceda à nomeação de aprovados em concurso

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Esperantinópolis concedeu antecipação de tutela determinando que o Município proceda à nomeação de todos os candidatos aprovados e classificados em concurso público, dentro do número de vagas estabelecidas no Edital. O Município deverá obedecer a ordem de classificação constante do Resultado Final divulgado por meio do Edital nº. 034/2015, que homologou o concurso, devendo a posse dos candidatos ocorrer dentro dos prazos previstos na legislação municipal vigente. O prazo para o cumprimento da decisão é de 60 (sessenta) dias.

Conforme a determinação, assinada pela juíza titular Urbanete de Angiolis Silva, deverá o Município, ainda, proceder à nomeação e posse dos candidatos aprovados excedentes, na proporção da quantidade de cargos públicos que vagaram (por decorrência de pedidos de exoneração, demissão ou por decorrência do falecimento do servidor ocupante), ou não foram providos dentro do prazo de validade do certame, de forma a assegurar a investidura de todos os cargos que foram disponibilizados no Edital do Concurso Público de 2015, bem como, os cargos públicos que vagaram após a realização do certame, respeitada a ordem de classificação.

No mesmo documento, ao Município foi determinada a exoneração de todos os servidores contratados temporariamente em desacordo ou fora das hipóteses expressamente previstas na Constituição da República, no prazo de 60 dias, contados da intimação da decisão. “Fica o Município de Esperantinópolis proibido de contratar pessoal para a administração pública municipal sem o prévio concurso público, ressalvando-se tão somente os cargos em comissão, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (de livre nomeação e exoneração), na forma de artigo constitucional, e os casos específicos de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República (mediante prévio processo seletivo simplificado)”, determina a decisão judicial.

ILEGALIDADE - A ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público em desfavor do Município de Esperantinópolis, alegando a ilegalidade de contratações temporárias de servidores, em desrespeito à ordem de classificação de concurso público válido. Frente a isso, requereu o MP a antecipação dos efeitos da tutela, para que o Município nomeie imediatamente todos os aprovados e classificados cuja nomeação foi preterida pelas contratações temporárias, bem como a exoneração de todo e qualquer servidor contratado temporariamente de forma irregular.

O autor ressalta que o Município deixou de fazer a nomeação dos aprovados, investindo nos cargos pessoas contratadas temporariamente para exercerem as mesmas funções para as quais há pessoas aprovadas no concurso público realizado no Município no ano de 2015. Devidamente notificado para prestar informações, e citado para apresentar Contestação, o Município de Esperantinópolis argumentou que tem até o final do prazo de validade do certame para realizar as nomeações dos aprovados dentro do número de vagas, bem como que as nomeações temporárias realizadas são para funções diferentes das previstas no edital do referido concurso, e que realizou as nomeações temporárias a fim de não prejudicar a continuidade do serviço público.

“No presente caso, observa-se que o objeto da demanda é a salvaguarda dos interesses dos candidatos aprovados no Concurso Público promovido pelo Município de Esperantinópolis (Edital nº 01/2015), que

supostamente foram preteridos em suas convocações para investidura nos respectivos cargos diante da contratação precária de pessoas dentro do prazo de validade do certame, burlando a garantia constitucional do concurso público (...) Da análise dos documentos anexados ao processo produzido pela parte autora, vislumbro que merece ser acolhida a argumentação deduzida pelo órgão ministerial”, sustentou a juíza na decisão.

E continua: “Fazendo-se uma análise comparativa entre a relação de servidores aprovados no Concurso e a relação de servidores que consta na folha de pagamento do Município como contratados observa-se, efetivamente, que houve a comprovação da prática de contratações temporárias em detrimento dos candidatos aprovados dentro do número de vagas. Os quadros comparativos apresentados pelo autor, discriminando alguns casos observados, em que se demonstra a reiteração da investidura de servidores contratados, em caráter precário/temporário, em várias Secretarias Municipais, demonstra que foram convocados servidores na condição de contratados temporariamente mesmo havendo candidatos concursados aprovados em concurso público, os quais deveriam ter sido nomeados para assumirem os cargos efetivos”.

Para a Justiça, foi constatado que, além da identidade de funções, há semelhanças inclusive na nomenclatura dos cargos, como no caso do cargo de digitador, em que em vez de nomear candidatos aprovados, o município réu nomeou temporariamente pessoas não aprovadas no concurso. “Desta forma, ficou comprovada a violação do direito subjetivo à convocação de candidatos aprovados no concurso válido, que foram preteridos com a contratação de servidores contratados em regime temporário e precário, afigurando-se apropriado com a razoabilidade a adoção de medidas acauteladoras e modificativas de tal irregularidade, assegurando-se a nomeação imediata de todos os servidores aprovados dentro do número de vagas, com a consequente declaração de nulidade das contratações temporárias e extinção automática dos respectivos contratos temporários, simultaneamente à posse dos concursados”, decidiu, ao reconhecer, por parte do Município, a violação à regra constitucional do concurso público.

Justiça condena ex-superintendente da SEIC à perda do cargo público e a penas de reclusão e detenção

A 3ª Vara Criminal de São Luís condenou o ex-superintendente Tiago Bardal à perda do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão. A sentença proferida nesta quarta-feira, 12 de fevereiro, e assinada pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, Auxiliar de Entrância Final e respondendo pela unidade judicial, também condena o ex-delegado e ex-superintendente da Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC a dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de peculato, na modalidade apropriação indevida e prevaricação.

A Justiça deixou de operar a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, porque não estão reunidos nos autos os requisitos legais do artigo 44 do Código Penal. “Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade, deixo de decretar a sua prisão preventiva (art. 312, CPP), uma vez que o mesmo não criou embaraço à instrução processual, além de ter recebido pena diminuta”, frisa o documento.

Na denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual - MPMA, no dia 1º de março de 2018, consta que uma delegada de Polícia Civil que assumiu o cargo de Superintendente Estadual de Investigações Criminais teria encontrado alguns documentos deixados pelo antecessor, Tiago Bardal, que indicavam a prática delitiva por parte deste, quando do exercício do cargo de Superintendente.

De posse dos documentos, o delegado-geral de Polícia Civil verificou um procedimento policial originado da prisão em flagrante de Egildo Silva Campos, conhecido pela alcunha de “Diabo Louro”, ocorrida em 21 de dezembro de 2016, no Povoado Santeiro, em Viana, em razão da suposta prática do crime de contrabando de 43 caixas de cigarros, avaliadas em R\$ 273 mil reais.

O MP frisa, ainda, que nada foi encontrado na SEIC, que pudesse indicar que o procedimento tivesse sido concluído ou encaminhado a outra autoridade policial para prosseguimento, além de não ter sido encontrada a mercadoria apreendida.

Ouvido pela Polícia, o delegado regional de Viana confirmou que, em meados de dezembro de 2016, aproximadamente dia 20, quando estava de folga, recebeu um telefonema do então Superintendente da SEIC. No telefonema, Tiago Bardal informou que havia sido feita a condução, pela Polícia Militar, para a Delegacia Regional de Viana, de um indivíduo, Diabo Louro, que estaria transitando em uma Van na posse de certa quantidade de cigarros com suspeita de contrabando. “Sendo solicitado pelo denunciado que não tomasse qualquer providência, pois poderia prejudicar a investigação de outro caso mais complexo, supostamente presidido pelo acusado, denominado Ação Controlada”, frisa a denúncia.

“Ficaram evidentes nos autos os crimes imputados ao réu, haja vista que, quanto ao delito de peculato, previsto no art. 312, caput, do Código Penal, o acusado o cometeu ao se apropriar da carga de cigarro apreendida pelos PM’s de Viana e pelo DPC PACHECO (peculato apropriação), valendo-se da função que ocupava ao tempo da apreensão, cabendo a sua condenação”, finaliza o magistrado.

Justiça condena condena Tiago Bardal à perda do cargo de delegado e a penas de reclusão e detenção

A 3ª Vara Criminal de São Luís condenou o ex-superintendente Tiago Bardal à perda do cargo de delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão. A sentença, assinada pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, Auxiliar de Entrância Final e respondendo pela unidade judicial, também condena o ex-delegado e ex-superintendente da Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC a dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de apropriação indevida e prevaricação.

A pena privativa de liberdade foi convertida, pela Justiça, em restritiva de direitos, obedecendo aos requisitos legais do artigo 44 do Código Penal. “Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade, deixo de decretar a sua prisão preventiva (art. 312, CPP), uma vez que o mesmo não criou embaraço à instrução processual, além de ter recebido pena diminuta”, frisa o documento.

Na denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual - MPMA, no dia 1º de março de 2018, consta que uma delegada de Polícia Civil que assumiu o cargo de Superintendente Estadual de Investigações Criminais teria encontrado alguns documentos deixados pelo antecessor, Tiago Bardal, que indicavam a prática delitiva por parte deste, quando do exercício do cargo de Superintendente.

De posse dos documentos, o delegado-geral de Polícia Civil verificou um procedimento policial originado da prisão em flagrante de Egildo Silva Campos, conhecido pela alcunha de “Diabo Louro”, ocorrida em 21 de dezembro de 2016, no Povoado Santeiro, em Viana, em razão da suposta prática do crime de contrabando de 43 caixas de cigarros, avaliadas em R\$ 273 mil reais.

O MP frisa, ainda, que nada foi encontrado na SEIC, que pudesse indicar que o procedimento tivesse sido concluído ou encaminhado a outra autoridade policial para prosseguimento, além de não ter sido encontrada a mercadoria apreendida.

Ouvido pela Polícia, o delegado regional de Viana confirmou que, em meados de dezembro de 2016, aproximadamente dia 20, quando estava de folga, recebeu um telefonema do então Superintendente da SEIC. No telefonema, Tiago Bardal informou que havia sido feita a condução, pela Polícia Militar, para a Delegacia Regional de Viana, de um indivíduo, Diabo Louro, que estaria transitando em uma Van na posse de certa quantidade de cigarros com suspeita de contrabando. “Sendo solicitado pelo denunciado que não tomasse qualquer providência, pois poderia prejudicar a investigação de outro caso mais complexo, supostamente presidido pelo acusado, denominado Ação Controlada”, frisa a denúncia.

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

Justiça condena Tiago Bardal à perda do cargo público e a penas de reclusão e detenção

A 3ª Vara Criminal de São Luís condenou o ex-superintendente Tiago Bardal à perda do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão. A sentença proferida nesta quarta-feira, 12 de fevereiro, e assinada pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, Auxiliar de Entrância Final e respondendo pela unidade judicial, também condena o ex-delegado e ex-superintendente da Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC a dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de peculato, na modalidade apropriação indevida e prevaricação.

A Justiça deixou de operar a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, porque não estão reunidos nos autos os requisitos legais do artigo 44 do Código Penal. "Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade, deixo de decretar a sua prisão preventiva (art. 312, CPP), uma vez que o mesmo não criou embaraço à instrução processual, além de ter recebido pena diminuta", frisa o documento.

Na denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual - MPMA, no dia 1º de março de 2018, consta que uma delegada de Polícia Civil que assumiu o cargo de Superintendente Estadual de Investigações Criminais teria encontrado alguns documentos deixados pelo antecessor, Tiago Bardal, que indicavam a prática delitiva por parte deste, quando do exercício do cargo de Superintendente.

De posse dos documentos, o delegado-geral de Polícia Civil verificou um procedimento policial originado da prisão em flagrante de Egildo Silva Campos, conhecido pela alcunha de "Diabo Louro", ocorrida em 21 de dezembro de 2016, no Povoado Santeiro, em Viana, em razão da suposta prática do crime de contrabando de 43 caixas de cigarros, avaliadas em R\$ 273 mil reais.

O MP frisa, ainda, que nada foi encontrado na SEIC, que pudesse indicar que o procedimento tivesse sido concluído ou encaminhado a outra autoridade policial para prosseguimento, além de não ter sido encontrada a mercadoria apreendida.

Ouvido pela Polícia, o delegado regional de Viana confirmou que, em meados de dezembro de 2016, aproximadamente dia 20, quando estava de folga, recebeu um telefonema do então Superintendente da SEIC. No telefonema, Tiago Bardal informou que havia sido feita a condução, pela Polícia Militar, para a Delegacia Regional de Viana, de um indivíduo, Diabo Louro, que estaria transitando em uma Van na posse de certa quantidade de cigarros com suspeita de contrabando. "Sendo solicitado pelo denunciado que não tomasse qualquer providência, pois poderia prejudicar a investigação de outro caso mais complexo, supostamente presidido pelo acusado, denominado Ação Controlada", frisa a denúncia.

"Ficaram evidentes nos autos os crimes imputados ao réu, haja vista que, quanto ao delito de peculato, previsto no art. 312, caput, do Código Penal, o acusado o cometeu ao se apropriar da carga de cigarro apreendida pelos PM's de Viana e pelo DPC PACHECO (peculato apropriação), valendo-se da função que ocupava ao tempo da apreensão, cabendo a sua condenação", finaliza o magistrado.

Justiça determina suspensão de lei que proibia cobrança de taxa de religação de água em Timon

A Lei Municipal nº 2173/2019, que proíbe a cobrança da taxa de religação em casos de corte por falta de pagamento pela concessionária Águas de Timon, foi suspensa por decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão. O Judiciário se posicionou no sentido de que a referida lei é inconstitucional e implica em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Na decisão, o desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos destaca que a política tarifária é matéria de competência do poder Executivo, não podendo o Legislativo tomar para si a iniciativa sobre o assunto. “Vale dizer, a lei em debate sofre de vício formal de legalidade, pois a iniciativa do Projeto de Lei se configurou em usurpação de competência, visto que caberia ao Chefe do Executivo e foi proposta por membro do Poder Legislativo”.

O Tribunal reconheceu ainda que a lei padece de inconstitucionalidade sob o aspecto material, pois viola o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão firmado entre a Águas de Timon e o Município. A taxa de religação foi prevista no contrato, não podendo haver a sua alteração unilateral e arbitrária.

A Águas de Timon informa que, a partir da decisão do Judiciário, voltará a cobrar pela taxa de religação em caso de corte por inadimplência. A concessionária ressalta que a suspensão dos serviços ocorre após 30 dias de vencimento da fatura e que disponibiliza oportunidades de negociação de débitos com parcelamentos. As famílias de baixa renda podem solicitar ainda a Tarifa Social, benefício que concede 50% de desconto na tarifa.

(Ascom/Águas de Timon)

Pleno do TJ-MA suspende agravo que obrigava município de São Luís recalcular receitas e repassar a consórcio de transporte coletivo

O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão suspendeu, em definitivo, decisão proferida em agravo de instrumento que poderia resultar em aumento no valor das passagens de ônibus em São Luís (MA).

O consórcio VIA SL - formado pelas empresas de ônibus Transporte Urbano São Miguel de Uberlândia Ltda. e Rei de França - ajuizou uma ação na 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Grande Ilha de São Luís pleiteando que o município de São Luís calculasse as receitas tarifárias do Sistema de Transporte Coletivo Municipal e as distribuisse entre os concessionários do serviço para compensar eventuais prejuízos.

Na Justiça de 1º Grau, a juíza Alexandra Ferraz Lopez, titular da 7ª Vara da Fazenda Pública, negou a liminar alegando que o pedido implicaria em dispêndio de recursos públicos por parte do município em benefício de particular.

Nesse sentido, o Consórcio VIA SL ajuizou recurso na Justiça de 2º Grau e, em análise inicial, a desembargadora Cleonice Silva Freire determinou que o município de São Luís efetivasse o cálculo e distribuisse a compensação dos lucros entre os concessionários, sob pena de multa diária de R\$ 10.000 em caso de descumprimento.

Recurso

Insatisfeito com a decisão do recurso em 2º Grau, o Consórcio Upaon-Açu, que também atua no transporte coletivo de São Luís, ajuizou mandado de segurança questionando decisão, alegando, que era conhecimento de todas as empresas que atuariam no transporte coletivo de que não haveria a possibilidade de compensação de tarifas entre os concessionários vencedores.

Liminar concedida

Ao analisar a liminar pleiteada, o relator do mandado de segurança, desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo, entendeu, por bem, suspender os efeitos da decisão proferida pela desembargadora Cleonice Freire, no recurso do Consórcio VIA SL.

Segundo Melo, manter a decisão ora guerreada em sua eficácia acarretaria dano irreparável ou de difícil reparação para os impetrantes (Consórcio Upaon-Açu).

O desembargador ponderou ainda que o Consórcio VIA SL já deveria ter conhecimento, ou se não tivesse a certeza, ao menos um planejamento dos custos operacionais da licitação para qual participou, e ainda alegar urgência após três anos, inexistindo qualquer mudança da situação fática no serviço ao qual concorreu.

Por fim, Melo ressaltou a necessidade de se suspender a decisão tendo em vista que, caso fosse mantida, era fácil concluir que os empresários do setor de transporte público pressionariam o município de São Luís a aumentar os valores das tarifas, e, por via de consequência, repassá-lo à já sofrida população ludovicense utilizadora desse serviço.

Após a concessão da liminar no mandado de segurança, a decisão foi submetida ao Plenário do Tribunal de Justiça do Maranhão, na sessão dessa quarta-feira (12) que, por unanimidade de votos, concedeu a ordem em definitivo, suspendendo os efeitos da decisão proferida no agravo de instrumento.

(Informações do TJ-MA)

Justiça determina que município de Esperantinópolis proceda à nomeação de aprovados em concurso

Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Esperantinópolis concedeu antecipação de tutela determinando que o município proceda à nomeação de todos os candidatos aprovados e classificados em concurso público, dentro do número de vagas estabelecidas no edital. O município deverá obedecer à ordem de classificação constante do Resultado Final divulgado por meio do Edital nº. 034/2015, que homologou o concurso, devendo a posse dos candidatos ocorrer dentro dos prazos previstos na legislação municipal vigente. O prazo para o cumprimento da decisão é de 60 dias.

Conforme a determinação, assinada pela juíza titular Urbanete de Angiolis Silva, deverá o município, ainda, proceder à nomeação e posse dos candidatos aprovados excedentes, na proporção da quantidade de cargos públicos que vagaram (por decorrência de pedidos de exoneração, demissão ou por decorrência do falecimento do servidor ocupante), ou não foram providos dentro do prazo de validade do certame, de forma a assegurar a investidura de todos os cargos que foram disponibilizados no Edital do Concurso Público de 2015, bem como, os cargos públicos que vagaram após a realização do certame, respeitada a ordem de classificação.

No mesmo documento, ao município foi determinada a exoneração de todos os servidores contratados temporariamente em desacordo ou fora das hipóteses expressamente previstas na Constituição da República, no prazo de 60 dias, contados da intimação da decisão. "Fica o município de Esperantinópolis proibido de contratar pessoal para a administração pública municipal sem o prévio concurso público, ressalvando-se tão somente os cargos em comissão, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (de livre nomeação e exoneração), na forma de artigo constitucional, e os casos específicos de contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37. da Constituição da República (mediante prévio processo seletivo simplificado)", determina a decisão judicial.

Ilegalidade

A Ação Civil Pública foi ajuizada pelo Ministério Público em desfavor do município de Esperantinópolis, alegando a ilegalidade de contratações temporárias de servidores, em desrespeito à ordem de classificação de concurso público válido. Frente a isso, requereu o MP a antecipação dos efeitos da tutela, para que o município nomeie, imediatamente, todos os aprovados e classificados cuja nomeação foi preterida pelas contratações temporárias, bem como a exoneração de todo e qualquer servidor contratado temporariamente de forma irregular.

O autor ressalta que o município deixou de fazer a nomeação dos aprovados, investindo nos cargos pessoas contratadas temporariamente para exercerem as mesmas funções para as quais há pessoas aprovadas no concurso público realizado no município no ano de 2015. Devidamente notificado para prestar informações, e citado para apresentar Contestação, o município de Esperantinópolis argumentou que tem até o fim do prazo de validade do certame para realizar as nomeações dos aprovados dentro do número de vagas, bem como que as nomeações temporárias realizadas são para funções diferentes das previstas no edital do referido concurso, e que realizou as nomeações temporárias a fim de não prejudicar a continuidade do serviço público.

"No presente caso, observa-se que o objeto da demanda é a salvaguarda dos interesses dos candidatos aprovados no Concurso Público promovido pelo município de Esperantinópolis (Edital nº 01/2015), que supostamente foram preteridos em suas convocações para investidura nos respectivos cargos diante da contratação precária de pessoas dentro do prazo de validade do certame, burlando a garantia constitucional do concurso público (?) Da análise dos documentos anexados ao processo produzido pela parte autora, vislumbro que merece ser acolhida a argumentação deduzida pelo órgão ministerial", sustentou a juíza na decisão.

E continua: "Fazendo-se uma análise comparativa entre a relação de servidores aprovados no concurso e a relação de servidores que consta na folha de pagamento do município como contratados, observa-se, efetivamente, que houve a comprovação da prática de contratações temporárias em detrimento dos candidatos aprovados dentro do número de vagas. Os quadros comparativos apresentados pelo autor, discriminando alguns casos observados, em que se demonstra a reiteração da investidura de servidores contratados, em caráter precário/temporário, em várias secretarias municipais, demonstra que foram convocados servidores na condição de contratados temporariamente mesmo havendo candidatos concursados aprovados em concurso público, os quais deveriam ter sido nomeados para assumirem os cargos efetivos".

Para a Justiça, foi constatado que, além da identidade de funções, há semelhanças, inclusive, na nomenclatura dos cargos, como no caso do cargo de digitador, em que, em vez de nomear candidatos aprovados, o município réu nomeou temporariamente pessoas não aprovadas no concurso. "Desta forma, ficou comprovada a violação do direito subjetivo à convocação de candidatos aprovados no concurso válido, que foram preteridos com a contratação de servidores contratados em regime temporário e precário, afigurando-se apropriado com a razoabilidade a adoção de medidas acauteladoras e modificativas de tal irregularidade, assegurando-se a nomeação imediata de todos os servidores aprovados dentro do número de vagas, com a consequente declaração de nulidade das contratações temporárias e extinção automática dos respectivos contratos temporários, simultaneamente à posse dos concursados", decidiu, ao reconhecer, por parte do município, a violação à regra constitucional do concurso público.

(Informações do TJ-MA)

DANOS MORAIS: Mantida condenação de plano de saúde por ausência de cobertura de despesas com anestesista

A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) foi condenada a pagar indenização de R\$ 20 mil, por danos morais, e de R\$ 1.601,32, por danos materiais, a uma beneficiária que precisou dos serviços da instituição no estado de Pernambuco. O entendimento unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi de que a autora da ação teve que custear com recursos próprios o tratamento de que necessitava, porque a Cassi não dispunha, à época do atendimento, de médicos anestesiológicos credenciados em Pernambuco.

Sentença de primeira instância havia condenado a Cassi a pagar R\$ 8 mil, a título de danos morais, e 1.601,32, de danos materiais, à beneficiária. Em julgamento de apelação da autora, a 5ª Câmara Cível já havia majorado a indenização por danos morais para R\$ 20 mil, valor que levou em conta princípios de razoabilidade e proporcionalidade, além de ponderar a condição econômica das partes.

Inconformada com a sentença de 1º grau, a Cassi também apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC). No mérito, destacou que não pode ser condenada ao reembolso integral de valores custeados pela autora, visto que só estaria obrigada a arcar com valores de serviços efetuados junto à rede credenciada. Afirmou não existir dano moral indenizável.

Segundo o relatório, o apelo já havia sido apreciado pela câmara em 2017, mas a Cassi ajuizou recurso especial, que obteve sucesso, para afastar a incidência da legislação consumerista, sendo determinada a reanálise do processo.

VOTO - Em atendimento à determinação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a ação foi reexaminada sem a incidência do CDC. A Cassi sustentou que recebeu, em outubro de 2009, pedido administrativo de reembolso, por parte da beneficiária, de despesas médicas no valor de R\$ 3.100,00 e que constatou que os serviços foram prestados por cooperativa descredenciada de sua rede desde 2007.

A instituição disse ter aplicado regra do Regulamento do Plano de Associados, que estabelece que, quando o serviço for realizado em rede não credenciada, o reembolso será feito até o limite constante na tabela para cada serviço utilizado, tendo feito o depósito na conta da autora de R\$ 1.498,68, referente ao reembolso praticado nas redes credenciadas.

O desembargador Raimundo Barros (relator) verificou que a própria Cassi afirmou que não dispunha, à época do atendimento médico recebido pela apelada, de médicos anestesiológicos credenciados em Pernambuco. O magistrado destacou precedentes do STJ, segundo os quais, em casos excepcionais, como nas hipóteses de urgência ou emergência do atendimento e ausência de hospital conveniado para receber o paciente, é possível o ressarcimento das despesas efetuadas pelo beneficiário de plano de saúde em rede não conveniada.

Em outra análise, Barros acrescentou que é entendimento pacificado que o mero inadimplemento contratual não enseja danos morais, salvo em situações excepcionais como a dos autos, em que pessoa idosa precisou realizar cirurgia e teve negada a cobertura das despesas com anestesista, fato que agrava a situação de aflição

psicológica e de angústia, uma vez que, ao pedir a autorização, a segurada já se encontra em posição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada. Mais uma vez citou precedentes do STJ.

No tocante à quantia indenizatória, o relator disse que já havia sido examinada e arbitrada no valor de R\$ 20 mil pela própria câmara.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe também negaram provimento ao apelo da Cassi.

Polícia militar recupera carro roubado de juíza de Timon; Na fuga bandidos saem da pista próximo ao povoado Baú

Na noite de ontem, terça-feira(11), na estrada do Povoado Maria da Eva, em São Domingos, no interior do Maranhão, uma guarnição da Polícia Militar recuperou a SW4, cor azul e placa PIJ-6849, de propriedade da juíza da Vara da Família em Timon, Rosa Maria da Silva Duarte.

O veículo foi roubado em Teresina na noite do último dia 1º de fevereiro, na avenida Universitária, no Planalto Ininga, em Teresina (veja o caso clicando aqui) .

O carro da magistrada estava sendo usado por uma quadrilha para a prática de assaltos no interior do estado, como ressaltamos em matéria anterior (veja clicando aqui).

De acordo com policiais militares que recuperaram o veículo, após realizarem vários assaltos no Maranhão, na volta os bandidos passaram por São Domingos e assaltaram outro carro, um HB20, e abandonaram a SW4. Na fuga, os bandidos perderam o controle do HB20 próximo ao povoado Baú, em Caxias e saíram da estrada.

No carro foram encontrados muita droga,colete balístico, celulares, dinheiro e uma pistola .40, dando entender que o grupo é de alta periculosidade.

Ainda não se tem notícia se os bandidos já foram presos, mas policiais militares estão no local tentando capturar os suspeitos...

PM recupera carro roubado de Juíza, na zona rural de São Domingos do Maranhão

Uma guarnição da Polícia Militar, recuperou na noite desta terça-feira (11), uma caminhonete SW4, que foi roubada de uma juíza da Vara da Família do município de Timon, na região leste do Maranhão.

O veículo que foi roubado no dia 1º de Fevereiro em Teresina (PI), foi encontrado abandonado em uma estrada vicinal na zona rural do município de São Domingo do Maranhão.

O carro foi apresentado na Delegacia Regional de Presidente Dutra para logo em seguida serem todas as devidas providencias para devolução da proprietária.

A suspeita que o veículo teria sido usado em diversos roubos no interior do Maranhão, já que o carro foi flagrado por câmeras de segurança de um posto de gasolina que foi assaltado em Vargem Grande, na última quarta-feira (5).

Tiago Bardal é condenado a dois anos de reclusão

O ex-superintendente Tiago Bardal foi condenado, na última quarta-feira (12), a perda do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão. Além da sentença proferida, o juiz Francisco Ferreira de Lima também condenou o ex-delegado e ex-superintendente da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic) a dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de peculato, na modalidade apropriação indevida e prevaricação.

A Justiça deixou de operar a conversão da pena privativa de liberdade em restritividade de direitos, porque não estão reunidos nos autos os requisitos legais do artigo 44 do Código Penal. “Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade, deixo de decretar a sua prisão preventiva (art. 312, CPP), uma vez que o mesmo não criou embaraço à instrução processual, além de ter recebido pena diminuta”, frisa o documento.

Denúncia do Ministério Público

Na denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), no dia 1º de março de 2018, consta que uma delegada de Polícia Civil que assumiu o cargo de superintendente da Seic teria encontrado alguns documentos deixados pelo antecessor, Tiago Bardal, que indicavam a prática delitiva por parte deste, quando do exercício do cargo de superintendente.

De posse dos documentos, o delegado-geral de Polícia Civil verificou um procedimento policial originado da prisão em flagrante de Egildo Silva Campos, conhecido como “Diabo Louro”, ocorrida em 21 de dezembro de 2016, no Povoado Santeiro, em Viana, em razão da suposta prática do crime de contrabando de 43 caixas de cigarros, avaliadas em R\$ 273 mil.

O MP frisa, ainda, que nada foi encontrado na Seic, que pudesse indicar que o procedimento tivesse sido concluído ou encaminhado a outra autoridade policial para prosseguimento, além de não ter sido encontrada a mercadoria apreendida.

Ouvido pela polícia, o delegado regional de Viana confirmou que, em meados de dezembro de 2016, aproximadamente dia 20, quando estava de folga, recebeu um telefonema do então Superintendente da Seic. No telefonema, Tiago Bardal informou que havia sido feita a condução, pela Polícia Militar, para a Delegacia Regional de Viana, de um indivíduo, Diabo Louro, que estaria transitando em uma van com certa quantidade de cigarros com suspeita de contrabando.

“Sendo solicitado pelo denunciado que não tomasse qualquer providência, pois poderia prejudicar a investigação de outro caso mais complexo, supostamente presidido pelo acusado, denominado Ação Controlada”, frisa a denúncia.

Carolina: Juiz nega pedido do MPMA em ação civil pública por ato de improbidade do Prefeito

fevereiro 13, 2020 Flávio Aires Uncategorized

Promotoria de Justiça de Carolina recorre a segunda instância contra decisão de Juiz de Carolina/MA.

De acordo com o que consta

Página 206 do Diário de Justiça do Estado do Maranhão (DJMA) de 5 de Fevereiro de 2020
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800551-93.2020.8.10.0000 - CAROLINA

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Promotor: Dr. Marco Túlio Rodrigues Lopes

AGRAVADO: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto pelo Ministério Público do Estado do Maranhão contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Colinas, Dr. Mazurkiévicz Saraiva de Sousa Cruz, que indeferiu o pedido de tutela de urgência nos autos da ação civil pública por ato de improbidade ajuizada contra Erivelton Teixeira Neves.

Reservo-me, porém, para apreciar o pedido liminar após as contrarrazões. Assim, intime-se o agravado, no prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentar defesa ao recurso.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do sistema.

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

Relator

Procuradora da Mulher participa da abertura do projeto "Não Morra, Maria da Penha"

Representando a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de São Luís, a vereadora Bárbara Soeiro, esteve participando nessa terça-feira (11), da abertura do Projeto "Não Morra, Maria da Penha!", que está sendo realizado pela 2ª Vara da Mulher de São Luís e órgãos da Rede de Proteção à Mulher.

O projeto é uma iniciativa da juíza da 2ª Vara de Violência Doméstica, Lúcia Heluy, e do secretário Judicial da Distribuição - Comarca de Bacabal, José Willian Ferreira da Silva, e tem como objetivo fortalecer a Rede de Proteção à Mulher em situação de violência doméstica e familiar em São Luís e Bacabal.

Em pronunciamento durante o evento, a vereadora Bárbara Soeiro parabenizou a iniciativa dos idealizadores e fez uma reflexão em relação ao comportamento do homem perante a sociedade, principalmente à mulher, e citou que "o homem não é nada, além daquilo que a Educação faz dele".

"Parabenizo os idealizadores pela ousadia em trazer para as comunidades este projeto e, também, os parceiros, onde destaco os movimentos sociais que de mãos dadas foram para a luta e abraçaram a causa. Precisamos amortizar o crescimento deste crime que afeta a integridade física, moral e psicológica da mulher", disse a vereadora Bárbara Soeiro.

O evento contou com a participação de parceiros institucionais, movimentos sociais e sociedade, que contribuíram para a democratização de saberes, na busca de que se obtenham mudanças nesse cenário que tem como principal vítima, a mulher.

O Projeto "Não Morra, Maria da Penha" acontece até o dia 15 de fevereiro, no bairro Cidade Operária, com ações de comunicação, prevenção e conscientização. Nas ações do projeto, os homens também são informados e orientados sobre a violência doméstica. As ações serão levadas ainda a 12 bairros da capital.

Thiago Bardal, ex-superintendente da Seic, é condenado à perda do cargo público e a penas de reclusão e detenção

De acordo com as investigações, o delegado agia com um grupo criminoso facilitando ações de uma quadrilha de assalto a bancos

O ex-superintendente da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic), Thiago Bardal, foi condenado pela 3ª Vara Criminal de São Luís à perda do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão. A sentença também condena o ex-delegado a dois anos de reclusão e três meses de detenção pelos crimes de apropriação indevida e prevaricação.

A pena privativa de liberdade foi convertida, pela Justiça, em restritiva de direitos, obedecendo aos requisitos legais do artigo 44 do Código Penal.

“Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade, deixo de decretar a sua prisão preventiva (art. 312, CPP), uma vez que o mesmo não criou embaraço à instrução processual, além de ter recebido pena diminuta”, frisa o documento.

Na denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual - MPMA, no dia 1º de março de 2018, consta que uma delegada de Polícia Civil que assumiu o cargo de Superintendente Estadual de Investigações Criminais teria encontrado alguns documentos deixados pelo antecessor, Thiago Bardal, que indicavam a prática delitiva por parte deste, quando do exercício do cargo de Superintendente.

Bardal chegou a receber R\$ 100 mil por assalto para não prender quadrilha

De acordo com as investigações, o grupo criminoso agia em São Luís e Imperatriz facilitando as ações de uma quadrilha de assalto a bancos do Pará.

Detalhes da operação foram repassados por membros da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-MA).

“As investigações estavam em curso e nossos policiais monitorando o delegado. Essa operação é fruto de uma denúncia que, à época, não foi considerada pela justiça e que agora culminou na descoberta de mais esse crime. Esse grupo integra uma quadrilha interestadual, de alta periculosidade, e agora serão apuradas outras ramificações”, disse o secretário de Segurança, Jeferson Portela.

A ligação de Bardal com a quadrilha paraense teria se fortalecido entre 2015 e 2016, quando o delegado chefiava a Superintendência Estadual de Investigação Criminal (Seic), órgão da Polícia Civil. O cargo facilitava obtenção de informações privilegiadas e, assim, possibilitava as negociações com a quadrilha de assalto a banco. Pelo apoio, o então delegado chegou a receber R\$ 100 mil por assalto para não prender as quadrilhas; e os advogados, para garantir a liberdade dos criminosos.

“Eles sabiam quais os criminosos e na ocasião dos assaltos, em lugar de prendê-los, negociavam a liberdade em troca de dinheiro”, explica o superintendente de Combate à Corrupção Seccor, da Polícia Civil, Roberto Wagner Fortes.

Bardal é condenado a perda do cargo público e dois anos de prisão

A 3ª Vara Criminal de São Luís condenou o ex-superintendente Tiago Bardal à perda do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão. A sentença, assinada pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, Auxiliar de Entrância Final e respondendo pela unidade judicial, também condena o ex-delegado e ex-superintendente da Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC a dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de apropriação indevida e prevaricação.

A pena privativa de liberdade foi convertida, pela Justiça, em restritiva de direitos, obedecendo aos requisitos legais do artigo 44 do Código Penal. "Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade, deixo de decretar a sua prisão preventiva (art. 312, CPP), uma vez que o mesmo não criou embaraço à instrução processual, além de ter recebido pena diminuta", frisa o documento.

Na denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual - MPMA, no dia 1º de março de 2018, consta que uma delegada de Polícia Civil que assumiu o cargo de Superintendente Estadual de Investigações Criminais teria encontrado alguns documentos deixados pelo antecessor, Tiago Bardal, que indicavam a prática delitiva por parte deste, quando do exercício do cargo de Superintendente.

De posse dos documentos, o delegado-geral de Polícia Civil verificou um procedimento policial originado da prisão em flagrante de Egildo Silva Campos, conhecido pela alcunha de "Diabo Louro", ocorrida em 21 de dezembro de 2016, no Povoado Santeiro, em Viana, em razão da suposta prática do crime de contrabando de 43 caixas de cigarros, avaliadas em R\$ 273 mil reais.

O MP frisa, ainda, que nada foi encontrado na SEIC, que pudesse indicar que o procedimento tivesse sido concluído ou encaminhado a outra autoridade policial para prosseguimento, além de não ter sido encontrada a mercadoria apreendida.

Ouvido pela Polícia, o delegado regional de Viana confirmou que, em meados de dezembro de 2016, aproximadamente dia 20, quando estava de folga, recebeu um telefonema do então Superintendente da SEIC. No telefonema, Tiago Bardal informou que havia sido feita a condução, pela Polícia Militar, para a Delegacia Regional de Viana, de um indivíduo, Diabo Louro, que estaria transitando em uma Van na posse de certa quantidade de cigarros com suspeita de contrabando. "Sendo solicitado pelo denunciado que não tomasse qualquer providência, pois poderia prejudicar a investigação de outro caso mais complexo, supostamente presidido pelo acusado, denominado Ação Controlada", frisa a denúncia.

Justiça condena condena Tiago Bardal à perda do cargo de delegado e a penas de reclusão e detenção

A 3ª Vara Criminal de São Luís condenou o ex-superintendente Tiago Bardal à perda do cargo de delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão. A sentença, assinada pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, Auxiliar de Entrância Final e respondendo pela unidade judicial, também condena o ex-delegado e ex-superintendente da Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC a dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de apropriação indevida e prevaricação.

A pena privativa de liberdade foi convertida, pela Justiça, em restritiva de direitos, obedecendo aos requisitos legais do artigo 44 do Código Penal. “Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade, deixo de decretar a sua prisão preventiva (art. 312, CPP), uma vez que o mesmo não criou embaraço à instrução processual, além de ter recebido pena diminuta”, frisa o documento.

Na denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual - MPMA, no dia 1º de março de 2018, consta que uma delegada de Polícia Civil que assumiu o cargo de Superintendente Estadual de Investigações Criminais teria encontrado alguns documentos deixados pelo antecessor, Tiago Bardal, que indicavam a prática delitiva por parte deste, quando do exercício do cargo de Superintendente.

De posse dos documentos, o delegado-geral de Polícia Civil verificou um procedimento policial originado da prisão em flagrante de Egildo Silva Campos, conhecido pela alcunha de “Diabo Louro”, ocorrida em 21 de dezembro de 2016, no Povoado Santeiro, em Viana, em razão da suposta prática do crime de contrabando de 43 caixas de cigarros, avaliadas em R\$ 273 mil reais.

O MP frisa, ainda, que nada foi encontrado na SEIC, que pudesse indicar que o procedimento tivesse sido concluído ou encaminhado a outra autoridade policial para prosseguimento, além de não ter sido encontrada a mercadoria apreendida.

Ouvido pela Polícia, o delegado regional de Viana confirmou que, em meados de dezembro de 2016, aproximadamente dia 20, quando estava de folga, recebeu um telefonema do então Superintendente da SEIC. No telefonema, Tiago Bardal informou que havia sido feita a condução, pela Polícia Militar, para a Delegacia Regional de Viana, de um indivíduo, Diabo Louro, que estaria transitando em uma Van na posse de certa quantidade de cigarros com suspeita de contrabando. “Sendo solicitado pelo denunciado que não tomasse qualquer providência, pois poderia prejudicar a investigação de outro caso mais complexo, supostamente presidido pelo acusado, denominado Ação Controlada”, frisa a denúncia.

Ex-presidente da Câmara de São Luiz Gonzaga terá que devolver R\$ 116 mil

quinta-feira, fevereiro 13, 2020 | Postado por Blog do Neto Webda | |

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão, Raimundo Oliveira de Andrade Filho, foi condenado ao ressarcimento integral de danos causados ao município, no valor de R\$ 116.741,13, ao pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos e à proibição de contratar com o Poder Público.

A juíza Selecina Henrique Locatelli, titular da comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão, condenou o ex-gestor em Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público estadual (MP), pedindo a condenação do réu às penas da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) - Lei nº 8429/92.

Na ação, o MP informou que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), apreciou as contas da Câmara de Vereadores do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, do exercício de 2010, e concluiu pela existência de várias irregularidades e ilicitudes. Dentre as irregularidades destacam-se a inexistência de documentos lastreadores de despesas e processos das mesmas, montagem de licitação posterior à celebração do contrato e despesas com folha de pagamento acima do permitido.

Na análise do Parecer Prévio PL-TCE nº 310/2014, juntado aos autos, a juíza constatou que o TCE-MA julgou irregular a prestação de contas do ex-gestor da Câmara de Vereadores.

“...As rejeições de contas decorreram de irregularidades insanáveis, configuradoras de ato doloso de improbidade administrativa, vez que evidenciam reiteradas práticas de atos de gestão ilegais e ilegítimos, e infrações às normas de natureza financeira, orçamentária, patrimonial, bem como, desvio de recursos públicos e desvio de finalidade”, ressaltou a juíza em sua decisão, acrescentando que as características das irregularidades constatadas atendem ao disposto no artigo 10, inciso VIII, da Lei de Improbidade Administrativa.

Conforme os autos, o réu foi devidamente notificado para sanar as irregularidades, mas não teve êxito. “Ademais reitero que o ex-gestor da Câmara Municipal de Vereadores tinha conhecimento da legislação vigente, vez que em seu depoimento pessoal afirmou que tinha ciência da obrigação de fazer os procedimentos licitatórios”, concluiu a juíza.

Tiago Bardal é condenado à perda do cargo e a prisão

A 3ª Vara Criminal de São Luís condenou o ex-superintendente Tiago Bardal à perda do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão. A sentença, assinada pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, Auxiliar de Entrância Final e respondendo pela unidade judicial, também condena o ex-delegado e ex-superintendente da Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC a dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de apropriação indevida e prevaricação.

A pena privativa de liberdade foi convertida, pela Justiça, em restritiva de direitos, obedecendo aos requisitos legais do artigo 44 do Código Penal. “Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade, deixo de decretar a sua prisão preventiva, uma vez que o mesmo não criou embaraço à instrução processual, além de ter recebido pena diminuta”, frisa o documento.

Na denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual - MPMA, no dia 1º de março de 2018, consta que uma delegada de Polícia Civil que assumiu o cargo de Superintendente Estadual de Investigações Criminais teria encontrado alguns documentos deixados pelo antecessor, Tiago Bardal, que indicavam a prática delitiva por parte deste, quando do exercício do cargo de Superintendente.

De posse dos documentos, o delegado-geral de Polícia Civil verificou um procedimento policial originado da prisão em flagrante de Egildo Silva Campos, conhecido pela alcunha de “Diabo Louro”, ocorrida em 21 de dezembro de 2016, no Povoado Santeiro, em Viana, em razão da suposta prática do crime de contrabando de 43 caixas de cigarros, avaliadas em R\$ 273 mil reais.

O MP frisa, ainda, que nada foi encontrado na SEIC, que pudesse indicar que o procedimento tivesse sido concluído ou encaminhado a outra autoridade policial para prosseguimento, além de não ter sido encontrada a mercadoria apreendida.

Ouvido pela Polícia, o delegado regional de Viana confirmou que, em meados de dezembro de 2016, aproximadamente dia 20, quando estava de folga, recebeu um telefonema do então Superintendente da SEIC. No telefonema, Tiago Bardal informou que havia sido feita a condução, pela Polícia Militar, para a Delegacia Regional de Viana, de um indivíduo, Diabo Louro, que estaria transitando em uma Van na posse de certa quantidade de cigarros com suspeita de contrabando. “Sendo solicitado pelo denunciado que não tomasse qualquer providência, pois poderia prejudicar a investigação de outro caso mais complexo, supostamente presidido pelo acusado, denominado Ação Controlada”, frisa a denúncia.

TJMA suspende agravo que obrigava Município de São Luís recalculer receitas e repassar a consórcio de transporte coletivo

O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão suspendeu, em definitivo, decisão proferida em agravo de instrumento que poderia resultar em aumento no valor das passagens de ônibus em São Luís (MA).

O consórcio VIA SL - formado pelas empresas de ônibus Transporte Urbano São Miguel de Uberlândia Ltda. e Rei de França - ajuizou uma ação na 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Grande Ilha de São Luís pleiteando que o Município de São Luís calculasse as receitas tarifárias do Sistema de Transporte Coletivo Municipal e as distribuisse entre os concessionários do serviço para compensar eventuais prejuízos.

Na Justiça de 1º Grau, a juíza Alexandra Ferraz Lopez, titular da 7ª Vara da Fazenda Pública, negou a liminar alegando que o pedido implicaria em dispêndio de recursos públicos por parte do Município em benefício de particular.

Nesse sentido, o Consórcio VIA SL ajuizou recurso na Justiça de 2º Grau e, em análise inicial, a desembargadora Cleonice Silva Freire determinou que o Município de São Luís efetivasse o cálculo e distribuisse a compensação dos lucros entre os concessionários, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 em caso de descumprimento.

RECURSO

Insatisfeito com a decisão do recurso em 2º Grau, o Consórcio Upaon-Açu, que também atua no transporte coletivo de São Luís, ajuizou mandado de segurança questionando decisão, alegando, que era conhecimento de todas as empresas que atuariam no transporte coletivo de que não haveria a possibilidade de compensação de tarifas entre os concessionários vencedores.

Ao analisar a liminar pleiteada, o relator do mandado de segurança, desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo, entendeu, por bem, suspender os efeitos da decisão proferida pela desembargadora Cleonice Freire, no recurso do Consórcio VIA SL.

Segundo Melo, manter a decisão ora guerreada em sua eficácia acarretaria dano irreparável ou de difícil reparação para os impetrantes (Consórcio Upaon-Açu).

O desembargador ponderou ainda que o Consórcio VIA SL já deveria ter conhecimento, ou se não tivesse a certeza, ao menos um planejamento dos custos operacionais da licitação para qual participou, e ainda alegar urgência após três anos, inexistindo qualquer mudança da situação fática no serviço ao qual concorreu.

Por fim, Melo ressaltou a necessidade de se suspender a decisão tendo em vista que, caso fosse mantida, era fácil concluir que os empresários do setor de transporte público pressionariam o Município de São Luís a aumentar os valores das tarifas, e, por via de consequência, repassá-lo à já sofrida população ludovicense utilizadora desse serviço.

IMPROBIDADE | Ex-Presidente da Câmara de Vereadores de São Luís Gonzaga deve ressarcir R\$ 116.741,13 por danos causados ao município

fevereiro 12, 2020 | By ricardofarias |

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão, Raimundo Oliveira de Andrade Filho, foi condenado ao ressarcimento integral de danos causados ao município, no valor de R\$ 116.741,13, ao pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos e à proibição de contratar com o Poder Público.

A juíza Selecina Henrique Locatelli, titular da comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão, condenou o ex-gestor em Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público estadual (MP), pedindo a condenação do réu às penas da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) - Lei nº 8429/92.

Na ação, o MP informou que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), apreciou as contas da Câmara de Vereadores do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, do exercício de 2010, e concluiu pela existência de várias irregularidades e ilicitudes. Dentre as irregularidades destacam-se a inexistência de documentos lastreadores de despesas e processos das mesmas, montagem de licitação posterior à celebração do contrato e despesas com folha de pagamento acima do limite constitucional.

Continua depois da publicidade:

IRREGULARIDADES - Na análise do Parecer Prévio PL-TCE nº 310/2014, juntado aos autos, a juíza constatou que o TCE-MA julgou irregular a prestação de contas do ex-gestor da Câmara de Vereadores. "...As rejeições de contas decorreram de irregularidades insanáveis, configuradoras de ato doloso de improbidade administrativa, vez que evidenciam reiteradas práticas de atos de gestão ilegais e ilegítimos, e infrações às normas de natureza financeira, orçamentária, patrimonial, bem como, desvio de recursos públicos e desvio de finalidade", ressaltou a juíza em sua decisão, acrescentando que as características das irregularidades constatadas atendem ao disposto no artigo 10, inciso VIII, da Lei de Improbidade Administrativa.

Conforme os autos, o réu foi devidamente notificado para sanar as irregularidades, mas não teve êxito. "Ademais reitero que o ex-gestor da Câmara Municipal de Vereadores tinha conhecimento da legislação vigente, vez que em seu depoimento pessoal afirmou que tinha ciência da obrigação de fazer os procedimentos licitatórios", concluiu a juíza.

A sentença assinala que ficou configurado prejuízo ao erário, diante da ausência de observância aos princípios da competitividade e eficiência e do processo de licitação, e diante da irregularidade na comprovação das despesas, implicando na necessidade do ressarcimento integral dos danos identificados, no importe de R\$ 116.741,13.

Tiago Bardal é condenado à perda de cargo de delegado

A 3ª Vara Criminal de São Luís condenou o ex-superintendente Tiago Bardal à perda do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão. A sentença proferida nesta quarta-feira (12) e assinada pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, Auxiliar de Entrância Final e respondendo pela unidade judicial, também condena o ex-delegado e ex-superintendente da Superintendência Estadual de Investigações Criminais – SEIC a dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de peculato, na modalidade apropriação indevida e prevaricação.

A Justiça deixou de operar a conversão da pena privativa de liberdade em restritivade direitos, porque não estão reunidos nos autos os requisitos legais do artigo 44 do Código Penal. “Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade, deixo de decretar a sua prisão preventiva (art. 312, CPP), uma vez que o mesmo não criou embaraço à instrução processual, além de ter recebido pena diminuta”, frisa o documento.

Na denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual – MPMA, no dia 1º de março de 2018, consta que uma delegada de Polícia Civil que assumiu o cargo de Superintendente Estadual de Investigações Criminais teria encontrado alguns documentos deixados pelo antecessor, Tiago Bardal, que indicavam a prática delitiva por parte deste, quando do exercício do cargo de Superintendente.

De posse dos documentos, o delegado-geral de Polícia Civil verificou um procedimento policial originado da prisão em flagrante de Egildo Silva Campos, conhecido pela alcunha de “Diabo Louro”, ocorrida em 21 de dezembro de 2016, no Povoado Santeiro, em Viana, em razão da suposta prática do crime de contrabando de 43 caixas de cigarros, avaliadas em R\$ 273 mil reais.

O MP frisa, ainda, que nada foi encontrado na SEIC, que pudesse indicar que o procedimento tivesse sido concluído ou encaminhado a outra autoridade policial para prosseguimento, além de não ter sido encontrada a mercadoria apreendida.

Ouvido pela Polícia, o delegado regional de Viana confirmou que, em meados de dezembro de 2016, aproximadamente dia 20, quando estava de folga, recebeu um telefonema do então Superintendente da SEIC. No telefonema, Tiago Bardal informou que havia sido feita a condução, pela Polícia Militar, para a Delegacia Regional de Viana, de um indivíduo, Diabo Louro, que estaria transitando em uma Van na posse de certa quantidade de cigarros com suspeita de contrabando. “Sendo solicitado pelo denunciado que não tomasse qualquer providência, pois poderia prejudicar a investigação de outro caso mais complexo, supostamente presidido pelo acusado, denominado Ação Controlada”, frisa a denúncia.

Foto: Divulgação

POLÍCIA FEDERAL REALIZA OPERAÇÃO CONTRA ADVOGADOS NO MARANHÃO POR FRAUDES EM PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS

A Polícia Federal, com o apoio da Caixa Econômica Federal, deflagrou nesta manhã (12/02) a Operação Eleazar, cujo objetivo é desarticular organização criminosa que realizava saques fraudulentos de precatórios em diversas regiões do país. A investigação teve origem em uma tentativa de saque ocorrida no município de Capivari de Baixo/SC, tendo sido obtidas, através de cooperação com a Caixa Econômica Federal, informações sobre fraudes similares em diversas agências do banco. No curso da investigação, foram obtidos fortes indícios de que a organização criminosa se aproximava de advogados através de aplicativo de mensagens, com a finalidade de que realizassem os levantamentos dos precatórios utilizando-se de documentos ideologicamente falsos, obtidos principalmente em cartórios do Maranhão e Piauí. Após os saques indevidos, os criminosos faziam sucessivas movimentações financeiras dos valores em contas de terceiros, para afastar a origem ilícita dos recursos e dificultar a identificação dos verdadeiros beneficiados com as fraudes. Informações obtidas junto à CEF apontaram que o gruporealizou, ou tentou realizar, levantamentos fraudulentos de precatórios nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Piauí, Rio Grande do Norte e Amazonas. Até o momento, foram detectados prejuízos de quase R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) aos cofres públicos. Cerca de 70 policiais federais estão dando cumprimento a 19 mandados de busca e apreensão e a 1 mandado de prisão preventiva nos estados do Maranhão (municípios de Zé Doca, Nova Olinda do Maranhão e São Luís), Piauí (Teresina, Porto e Nossa Senhora dos Remédios), Pará (Redenção e São Félix do Xingu) e São Paulo (São João da Boa Vista). Também foram expedidas 2 medidas cautelares diversas da prisão contra servidores da CEF, bem como determinado o bloqueio de contas e sequestro de bens. Os investigados poderão ser indiciados pela prática dos crimes de organização criminosa, estelionato majorado, violação de sigilo funcional e lavagem de dinheiro. Matéria extraída do Blog Diego Emir

Procuradora da Mulher participa da abertura do projeto “Não Morra, Maria da Penha”

Representando a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de São Luís, a vereadora Bárbara Soeiro, esteve participando nessa terça-feira (11), da abertura do Projeto “Não Morra, Maria da Penha!”, que está sendo realizado pela 2ª Vara da Mulher de São Luís e órgãos da Rede de Proteção à Mulher.

O projeto é uma iniciativa da juíza da 2ª Vara de Violência Doméstica, Lúcia Heluy, e do secretário Judicial da Distribuição - Comarca de Bacabal, José Willian Ferreira da Silva, e tem como objetivo fortalecer a Rede de Proteção à Mulher em situação de violência doméstica e familiar em São Luís e Bacabal.

Em pronunciamento durante o evento, a vereadora Bárbara Soeiro parabenizou a iniciativa dos idealizadores e fez uma reflexão em relação ao comportamento do homem perante a sociedade, principalmente à mulher, e citou que “o homem não é nada, além daquilo que a Educação faz dele”.

“Parabenizo os idealizadores pela ousadia em trazer para as comunidades este projeto e, também, os parceiros, onde destaco os movimentos sociais que de mãos dadas foram para a luta e abraçaram a causa. Precisamos amortizar o crescimento deste crime que afeta a integridade física, moral e psicológica da mulher”, disse a vereadora Bárbara Soeiro.

O evento contou com a participação de parceiros institucionais, movimentos sociais e sociedade, que contribuíram para a democratização de saberes, na busca de que se obtenham mudanças nesse cenário que tem como principal vítima, a mulher.

O Projeto “Não Morra, Maria da Penha” acontece até o dia 15 de fevereiro, no bairro Cidade Operária, com ações de comunicação, prevenção e conscientização. Nas ações do projeto, os homens também são informados e orientados sobre a violência doméstica. As ações serão levadas ainda a 12 bairros da capital.

Justiça condena ex-superintendente da SEIC à perda do cargo no Maranhão

Tiago Bardal ainda foi condenado há dois anos de reclusão e três meses de detenção. Ex-superintendente é investigado por crimes de corrupção, associação criminosa e contrabando.

A Justiça do Maranhão condenou Tiago Bardal, ex-superintendente titular da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC) à perda do cargo de Delegado da Polícia Civil do Maranhão (PC-MA). Bardal foi expulso do cargo por responder a um processo administrativo dentro da corporação.

Tiago Bardal ainda foi condenado há dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de apropriação indevida e prevaricação. Segundo a decisão assinada pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, a pena privativa de liberdade foi convertida em restritiva de direitos.

De acordo com o Ministério Público do Maranhão (MP-MA), responsável por apresentar a denúncia, uma delegada da Polícia Civil que assumiu o cargo de superintendente no lugar de Bardal, encontrou documentos deixados por ele e que indicavam que ele praticava delitos quando exercia o cargo na SEIC.

A partir disso, o delegado-geral da Polícia Civil iniciou uma investigação em um auto de prisão em flagrante por contrabando de cigarros contra Egildo Silva Campos, conhecido como 'Diabo Louro', em dezembro de 2016, no município de Viana, cidade a 217 km de São Luís. A carga foi avaliada em R\$ 273 mil reais.

Em depoimento à polícia, o delegado regional de Viana confirmou que no mesmo mês, recebeu um telefonema de Tiago Bardal informando sobre a prisão do suspeito. Na ligação, o ex-superintendente pediu ao delegado que 'não tomasse nenhuma providência', pois poderia prejudicar a investigação de um caso mais complexo que estava sendo realizada por ele.

Preso por contrabando

Tiago Bardal era superintendente de investigações criminais - um dos cargos mais altos da Polícia Civil - quando foi preso pela primeira vez em fevereiro de 2018, suspeito de envolvimento com uma quadrilha de contrabandistas que atuava em São Luís.

Depois de três meses ele foi solto para responder em liberdade, mas voltou a ser preso meses depois, junto com outros investigados de São Luís e Imperatriz, por suspeita de extorquir dinheiro de assaltantes de banco para facilitar as ações dos criminosos no Maranhão.

De acordo com as investigações, os casos de extorsão começaram em 2015, quando Tiago Bardal era o delegado-chefe do setor de inteligência da polícia em Imperatriz. Segundo a Secretaria de Segurança do Maranhão (SES), o valor negociado seria em torno de R\$ 100 mil por mês para proteger a maior quadrilha de assaltantes de banco com atuação no Maranhão, Pará e Tocantins. Bardal também responde ao caso da prisão em flagrante por contrabando de cigarros.

Em abril de 2019, Tiago Bardal foi expulso pelo Conselho da Polícia Civil do Maranhão por responder a processo administrativo dentro da instituição. Dois meses após a expulsão, o governador Flávio Dino, assinou a saída dele da Polícia Civil.

Justiça determina que Município proceda à nomeação de aprovados em concurso

ESPERANTINÓPOLIS - Uma sentença proferida pelo Poder Judiciário em Esperantinópolis concedeu antecipação de tutela determinando que o Município proceda à nomeação de todos os candidatos aprovados e classificados em concurso público, dentro do número de vagas estabelecidas no Edital. O Município deverá obedecer a ordem de classificação constante do Resultado Final divulgado por meio do Edital nº. 034/2015, que homologou o concurso, devendo a posse dos candidatos ocorrer dentro dos prazos previstos na legislação municipal vigente. O prazo para o cumprimento da decisão é de 60 (sessenta) dias.

Conforme a determinação, assinada pela juíza titular Urbanete de Angiolis Silva, deverá o Município, ainda, proceder à nomeação e posse dos candidatos aprovados excedentes, na proporção da quantidade de cargos públicos que vagaram (por decorrência de pedidos de exoneração, demissão ou por decorrência do falecimento do servidor ocupante), ou não foram providos dentro do prazo de validade do certame, de forma a assegurar a investidura de todos os cargos que foram disponibilizados no Edital do Concurso Público de 2015, bem como, os cargos públicos que vagaram após a realização do certame, respeitada a ordem de classificação.

No mesmo documento, ao Município foi determinada a exoneração de todos os servidores contratados temporariamente em desacordo ou fora das hipóteses expressamente previstas na Constituição da República, no prazo de 60 dias, contados da intimação da decisão. “Fica o Município de Esperantinópolis proibido de contratar pessoal para a administração pública municipal sem o prévio concurso público, ressalvando-se tão somente os cargos em comissão, destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (de livre nomeação e exoneração), na forma de artigo constitucional, e os casos específicos de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República (mediante prévio processo seletivo simplificado)”, determina a decisão judicial.

ILEGALIDADE - A ação civil pública foi ajuizada pelo Ministério Público em desfavor do Município de Esperantinópolis, alegando a ilegalidade de contratações temporárias de servidores, em desrespeito à ordem de classificação de concurso público válido. Frente a isso, requereu o MP a antecipação dos efeitos da tutela, para que o Município nomeie imediatamente todos os aprovados e classificados cuja nomeação foi preterida pelas contratações temporárias, bem como a exoneração de todo e qualquer servidor contratado temporariamente de forma irregular.

O autor ressalta que o Município deixou de fazer a nomeação dos aprovados, investindo nos cargos pessoas contratadas temporariamente para exercerem as mesmas funções para as quais há pessoas aprovadas no concurso público realizado no Município no ano de 2015. Devidamente notificado para prestar informações, e citado para apresentar Contestação, o Município de Esperantinópolis argumentou que tem até o final do prazo de validade do certame para realizar as nomeações dos aprovados dentro do número de vagas, bem como que as nomeações temporárias realizadas são para funções diferentes das previstas no edital do referido concurso, e que realizou as nomeações temporárias a fim de não prejudicar a continuidade do serviço público.

“No presente caso, observa-se que o objeto da demanda é a salvaguarda dos interesses dos candidatos aprovados no Concurso Público promovido pelo Município de Esperantinópolis (Edital nº 01/2015), que

supostamente foram preteridos em suas convocações para investidura nos respectivos cargos diante da contratação precária de pessoas dentro do prazo de validade do certame, burlando a garantia constitucional do concurso público (...) Da análise dos documentos anexados ao processo produzido pela parte autora, vislumbro que merece ser acolhida a argumentação deduzida pelo órgão ministerial”, sustentou a juíza na decisão.

E continua: “Fazendo-se uma análise comparativa entre a relação de servidores aprovados no Concurso e a relação de servidores que consta na folha de pagamento do Município como contratados observa-se, efetivamente, que houve a comprovação da prática de contratações temporárias em detrimento dos candidatos aprovados dentro do número de vagas. Os quadros comparativos apresentados pelo autor, discriminando alguns casos observados, em que se demonstra a reiteração da investidura de servidores contratados, em caráter precário/temporário, em várias Secretarias Municipais, demonstra que foram convocados servidores na condição de contratados temporariamente mesmo havendo candidatos concursados aprovados em concurso público, os quais deveriam ter sido nomeados para assumirem os cargos efetivos”.

Para a Justiça, foi constatado que, além da identidade de funções, há semelhanças inclusive na nomenclatura dos cargos, como no caso do cargo de digitador, em que em vez de nomear candidatos aprovados, o município réu nomeou temporariamente pessoas não aprovadas no concurso. “Desta forma, ficou comprovada a violação do direito subjetivo à convocação de candidatos aprovados no concurso válido, que foram preteridos com a contratação de servidores contratados em regime temporário e precário, afigurando-se apropriado com a razoabilidade a adoção de medidas acauteladoras e modificativas de tal irregularidade, assegurando-se a nomeação imediata de todos os servidores aprovados dentro do número de vagas, com a consequente declaração de nulidade das contratações temporárias e extinção automática dos respectivos contratos temporários, simultaneamente à posse dos concursados”, decidiu, ao reconhecer, por parte do Município, a violação à regra constitucional do concurso público.

Ex-superintendente da Seic é condenado à perda do cargo público e a penas de reclusão e detenção

Ex-superintendente da Seic responde pelos crimes de apropriação indevida e prevaricação.

SÃO LUÍS - A 3ª Vara Criminal de São Luís condenou Tiago Bardal, ex-titular da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic), à perda do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão. A sentença, assinada pelo juiz Francisco Ferreira de Lima, Auxiliar de Entrância Final e respondendo pela unidade judicial, também condena o ex-delegado a dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de apropriação indevida e prevaricação.

Entenda o caso:

Delegado Tiago Bardal é exonerado da Seic, afirma secretário Jefferson Portela

Delegado Tiago Bardal e advogado são presos após decreto da Justiça

Tiago Bardal é preso suspeito de envolvimento com assaltos a banco

A pena privativa de liberdade foi convertida, pela Justiça, em restritiva de direitos, obedecendo aos requisitos legais do artigo 44 do Código Penal. "Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade, deixo de decretar a sua prisão preventiva (art. 312, CPP), uma vez que o mesmo não criou embaraço à instrução processual, além de ter recebido pena diminuta", frisa o documento.

Na denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual - MP-MA, no dia 1º de março de 2018, consta que uma delegada de Polícia Civil que assumiu o cargo de Superintendente Estadual de Investigações Criminais teria encontrado alguns documentos deixados pelo antecessor, Tiago Bardal, que indicavam a prática delitiva por parte deste, quando do exercício do cargo de Superintendente.

De posse dos documentos, o delegado-geral de Polícia Civil verificou um procedimento policial originado da prisão em flagrante de Egildo Silva Campos, conhecido pela alcunha de "Diabo Louro", ocorrida em 21 de dezembro de 2016, no Povoado Santeiro, em Viana, em razão da suposta prática do crime de contrabando de 43 caixas de cigarros, avaliadas em R\$ 273 mil reais.

O MP frisa, ainda, que nada foi encontrado na Seic, que pudesse indicar que o procedimento tivesse sido concluído ou encaminhado a outra autoridade policial para prosseguimento, além de não ter sido encontrada a mercadoria apreendida.

Ouvido pela Polícia, o delegado regional de Viana confirmou que, em meados de dezembro de 2016, aproximadamente dia 20, quando estava de folga, recebeu um telefonema do então Superintendente da Seic. No telefonema, Tiago Bardal informou que havia sido feita a condução, pela Polícia Militar, para a Delegacia Regional de Viana, de um indivíduo, Diabo Louro, que estaria transitando em uma Van na posse de certa quantidade de cigarros com suspeita de contrabando. "Sendo solicitado pelo denunciado que não tomasse

qualquer providência, pois poderia prejudicar a investigação de outro caso mais complexo, supostamente presidido pelo acusado, denominado Ação Controlada”, frisa a denúncia.

Thiago Bardal, ex-superintendente da Seic, é condenado à perda do cargo público e a penas de reclusão

De acordo com as investigações, o delegado agia com um grupo criminoso facilitando ações de uma quadrilha de assalto a bancos

O ex-superintendente da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic), Thiago Bardal, foi condenado pela 3ª Vara Criminal de São Luís à perda do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão. A sentença também condena o ex-delegado a dois anos de reclusão e três meses de detenção pelos crimes de apropriação indevida e prevaricação.

A pena privativa de liberdade foi convertida, pela Justiça, em restritiva de direitos, obedecendo aos requisitos legais do artigo 44 do Código Penal. “Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade, deixo de decretar a sua prisão preventiva (art. 312, CPP), uma vez que o mesmo não criou embaraço à instrução processual, além de ter recebido pena diminuta”, frisa o documento.

Na denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual - MPMA, no dia 1º de março de 2018, consta que uma delegada de Polícia Civil que assumiu o cargo de Superintendente Estadual de Investigações Criminais teria encontrado alguns documentos deixados pelo antecessor, Tiago Bardal, que indicavam a prática delitiva por parte deste, quando do exercício do cargo de Superintendente.

O Caso

De acordo com as investigações, o grupo criminoso agia em São Luís e Imperatriz facilitando as ações de uma quadrilha de assalto a bancos do Pará. Detalhes da operação foram repassados por membros da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP-MA).

“As investigações estavam em curso e nossos policiais monitorando o delegado. Essa operação é fruto de uma denúncia que, à época, não foi considerada pela justiça e que agora culminou na descoberta de mais esse crime. Esse grupo integra uma quadrilha interestadual, de alta periculosidade, e agora serão apuradas outras ramificações”, pontuou o titular da SSP-MA, Jefferson Portela.

A ligação de Bardal com a quadrilha paraense teria se fortalecido entre 2015 e 2016, quando o delegado chefiava a Superintendência Estadual de Investigação Criminal (Seic), órgão da Polícia Civil. O cargo facilitava obtenção de informações privilegiadas e, assim, possibilitava as negociações com a quadrilha de assalto a banco. Pelo apoio, chegou a receber R\$ 100 mil por assalto para não prender as quadrilhas; e os advogados, para garantir a liberdade dos criminosos.

“Eles sabiam quais os criminosos e na ocasião dos assaltos, em lugar de prendê-los, negociavam a liberdade em troca de dinheiro”, explica o superintendente de Combate à Corrupção Seccor, da Polícia Civil, Roberto Wagner

Fortes.

Cassi condenada pelo TJ do Maranhão a indenizar segurada em R\$ 20 mil

por Aquiles Emir -12 de fevereiro de 2020

A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) foi condenada a pagar indenização de R\$ 20 mil, por danos morais, e de R\$ 1.601,32, por danos materiais, a uma beneficiária que precisou dos serviços da instituição no estado de Pernambuco. O entendimento unânime da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi de que a autora da ação teve que custear com recursos próprios o tratamento de que necessitava, porque a Cassi não dispunha, à época do atendimento, de médicos anestesiológicos credenciados em Pernambuco.

Sentença de primeira instância havia condenado a Cassi a pagar R\$ 8 mil, a título de danos morais, e 1.601,32, de danos materiais, à beneficiária. Em julgamento de apelação da autora, a 5ª Câmara Cível já havia majorado a indenização por danos morais para R\$ 20 mil, valor que levou em conta princípios de razoabilidade e proporcionalidade, além de ponderar a condição econômica das partes.

Inconformada com a sentença de 1º grau, a Cassi também apelou ao TJMA, alegando, preliminarmente, inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC). No mérito, destacou que não pode ser condenada ao reembolso integral de valores custeados pela autora, visto que só estaria obrigada a arcar com valores de serviços efetuados junto à rede credenciada. Afirmou não existir dano moral indenizável.

Segundo o relatório, o apelo já havia sido apreciado pela câmara em 2017, mas a Cassi ajuizou recurso especial, que obteve sucesso, para afastar a incidência da legislação consumerista, sendo determinada a reanálise do processo.

VOTO - Em atendimento à determinação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a ação foi reexaminada sem a incidência do CDC. A Cassi sustentou que recebeu, em outubro de 2009, pedido administrativo de reembolso, por parte da beneficiária, de despesas médicas no valor de R\$ 3.100,00 e que constatou que os serviços foram prestados por cooperativa descredenciada de sua rede desde 2007.

A instituição disse ter aplicado regra do Regulamento do Plano de Associados, que estabelece que, quando o serviço for realizado em rede não credenciada, o reembolso será feito até o limite constante na tabela para cada serviço utilizado, tendo feito o depósito na conta da autora de R\$ 1.498,68, referente ao reembolso praticado nas redes credenciadas.

O desembargador Raimundo Barros (relator) verificou que a própria Cassi afirmou que não dispunha, à época do atendimento médico recebido pela apelada, de médicos anestesiológicos credenciados em Pernambuco. O magistrado destacou precedentes do STJ, segundo os quais, em casos excepcionais, como nas hipóteses de urgência ou emergência do atendimento e ausência de hospital conveniado para receber o paciente, é possível o ressarcimento das despesas efetuadas pelo beneficiário de plano de saúde em rede não conveniada.

Em outra análise, Barros acrescentou que é entendimento pacificado que o mero inadimplemento contratual não enseja danos morais, salvo em situações excepcionais como a dos autos, em que pessoa idosa precisou realizar cirurgia e teve negada a cobertura das despesas com anestesista, fato que agrava a situação de aflição psicológica e de angústia, uma vez que, ao pedir a autorização, a segurada já se encontra em posição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada. Mais uma vez citou precedentes do STJ.

No tocante à quantia indenizatória, o relator disse que já havia sido examinada e arbitrada no valor de R\$ 20 mil pela própria câmara.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe também negaram provimento ao apelo da Cass.

Supremo nega ao Governo do Estado direito de suspender pensão a jovem maior de 18 anos

por Aquiles Emir -12 de fevereiro de 2020026

Em decisão que teve como relator o ministro Celso de Mello, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou seguimento à reclamação do Estado do Maranhão, que sustentava que a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) teria transgredido o enunciado constante da Súmula Vinculante nº 10/STF, ao proferir decisão que restabeleceu pagamento, até os 21 anos de idade, de benefício a filho de pensionista do regime próprio de previdência do Estado. O jovem teve o pagamento cessado por parte do Estado quando completou 18 anos.

De acordo com o voto do ministro, para justificar a alegada transgressão ao enunciado, a parte reclamante invocou, em síntese, que o processo de origem envolveu a discussão sobre a perda da qualidade de dependente de pensionista do regime próprio de previdência do Estado do Maranhão.

O Estado sustenta que existe um conflito de normas aplicáveis ao caso. Disse que a lei estadual determina que o filho perderá a qualidade de dependente ao atingir a maioridade civil. A lei federal reconhece a manutenção da qualidade de dependente até os 21 anos.

Pagamento cessado - Segundo relatado, a parte reclamante informou que o autor da ação - na origem - era pensionista do Estado do Maranhão. Ao completar os 18 anos teve cessado o pagamento do benefício. Próximo de completar 19 anos, ingressou com ação judicial para reestabelecer o pagamento da pensão por morte até atingir os 21 anos, conforme previsto na lei federal.

O entendimento do Estado foi de que a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão violou o artigo 97 da Constituição Federal, que dispõe que somente pelo voto da maioria absoluta do Tribunal será declarada a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

O Ministério Público Federal, em manifestação do subprocurador-geral da República, Wagner Natal Batista, opinou pela improcedência da reclamação do Estado.

Inexistência de desrespeito - Em exame do pedido formulado pelo Estado, o ministro Celso de Mello assinalou que "o exame dos fundamentos subjacentes à presente causa leva-me a reconhecer a inexistência, na espécie, de situação caracterizadora de desrespeito ao enunciado constante da Súmula Vinculante nº 10/STF".

Após explicar a jurisprudência do STF, que confirma a exigência constitucional da reserva de plenário, e não obstante as razões expostas, o ministro não vislumbrou na decisão do órgão do TJMA a existência de qualquer juízo, ostensivo ou disfarçado, de inconstitucionalidade do dispositivo normativo indicado pela parte reclamante (Lei Complementar nº 73/2004, do Estado do Maranhão).

O ministro citou trecho das informações prestadas pela Câmara do TJMA, segundo as quais o beneficiário ajuizou agravo de instrumento, requerendo reforma da decisão agravada para restabelecimento do benefício de pensão por morte até que completasse 21 anos de idade, haja vista a cessação automática do benefício com a maioridade civil.

Segundo o relato, no agravo, o rapaz argumentou que a antecipação dos efeitos da tutela tem como desejo atender suas necessidades alimentares e de desenvolvimento profissional.

Tribunal de Justiça suspende agravo que obrigava Prefeitura recalcular receitas e repassar a consórcio de transporte coletivo

O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão suspendeu, em definitivo, decisão proferida em agravo de instrumento que poderia resultar em aumento no valor das passagens de ônibus em São Luís (MA).

O consórcio VIA SL - formado pelas empresas Transporte Urbano São Miguel de Uberlândia Ltda. e Rei de França - ajuizou uma ação na 7ª Vara da Fazenda Pública de São Luís pleiteando que o Município de São Luís calculasse as receitas tarifárias do Sistema de Transporte Coletivo Municipal e as distribuisse entre os concessionários do serviço para compensar eventuais prejuízos.

Na Justiça de 1º Grau, a juíza Alexandra Ferraz Lopez, titular da 7ª Vara da Fazenda Pública, negou a liminar alegando que o pedido implicaria em dispêndio de recursos públicos por parte do Município em benefício de particular.

Nesse sentido, o Consórcio VIA SL ajuizou recurso na Justiça de 2º Grau e, em análise inicial, a desembargadora Cleonice Silva Freire determinou que o Município de São Luís efetivasse o cálculo e distribuisse a compensação dos lucros entre os concessionários, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 em caso de descumprimento.

Recurso - Insatisfeito com a decisão do recurso em 2º Grau, o Consórcio Upaon-Açu, que também atua no transporte coletivo de São Luís, ajuizou mandado de segurança questionando decisão, alegando, que era conhecimento de todas as empresas que atuariam no transporte coletivo de que não haveria a possibilidade de compensação de tarifas entre os concessionários vencedores.

Ao analisar a liminar pleiteada, o relator do mandado de segurança, desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo, entendeu, por bem, suspender os efeitos da decisão proferida pela desembargadora Cleonice Freire, no recurso do Consórcio VIA SL.

Segundo Melo, manter a decisão ora guerreada em sua eficácia acarretaria dano irreparável ou de difícil reparação para os impetrantes (Consórcio Upaon-Açu).

O desembargador ponderou ainda que o Consórcio VIA SL já deveria ter conhecimento, ou se não tivesse a certeza, ao menos um planejamento dos custos operacionais da licitação para qual participou, e ainda alegar urgência após três anos, inexistindo qualquer mudança da situação fática no serviço ao qual concorreu.

Por fim, Melo ressaltou a necessidade de se suspender a decisão tendo em vista que, caso fosse mantida, era fácil concluir que os empresários do setor de transporte público pressionariam o Município de São Luís a aumentar os valores das tarifas, e, por via de consequência, repassá-lo à já sofrida população ludovicense utilizadora desse serviço.

Após a concessão da liminar no mandado de segurança, a decisão foi submetida ao Plenário do Tribunal de Justiça do Maranhão, na sessão dessa quarta-feira (12) que, por unanimidade de votos, concedeu a ordem em definitivo, suspendendo os efeitos da decisão proferida no agravo de instrumento.

Homem é preso por tentativa de estupro de vulnerável

A vítima na época do crime tinha apenas 12 anos.

Apolícia Civil, através da Delegacia Regional de Caxias, realizou na manhã de terça-feira (11), o mandado de prisão preventiva contra um homem suspeito pelo crime de estupro de vulnerável.

O suspeito C.J.S.S de 41 anos de idade, recebeu de sentença 12 anos e 28 dias de reclusão, pelo cometimento do crime. O mandado de prisão foi encaminhado pela 3º Vara Criminal de Caxias.

A vítima na época do crime tinha apenas 12 anos.

Tiago Bardal é condenado a dois anos de reclusão

Tiago foi condenado a dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de peculato, na modalidade apropriação indevida e prevaricação.

O ex-superintendente Tiago Bardal foi condenado, na última quarta-feira (12), a perda do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Maranhão. Além da sentença proferida, o juiz Francisco Ferreira de Lima também condenou o ex-delegado e ex-superintendente da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic) a dois anos de reclusão e três meses de detenção, pelos crimes de peculato, na modalidade apropriação indevida e prevaricação.

A Justiça deixou de operar a conversão da pena privativa de liberdade em restritividade de direitos, porque não estão reunidos nos autos os requisitos legais do artigo 44 do Código Penal. “Considerando que o réu respondeu ao processo em liberdade, deixo de decretar a sua prisão preventiva (art. 312, CPP), uma vez que o mesmo não criou embaraço à instrução processual, além de ter recebido pena diminuta”, frisa o documento.

Denúncia do Ministério Público

Na denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual (MPMA), no dia 1º de março de 2018, consta que uma delegada de Polícia Civil que assumiu o cargo de superintendente da Seic teria encontrado alguns documentos deixados pelo antecessor, Tiago Bardal, que indicavam a prática delitiva por parte deste, quando do exercício do cargo de superintendente.

De posse dos documentos, o delegado-geral de Polícia Civil verificou um procedimento policial originado da prisão em flagrante de Egildo Silva Campos, conhecido como “Diabo Louro”, ocorrida em 21 de dezembro de 2016, no Povoado Santeiro, em Viana, em razão da suposta prática do crime de contrabando de 43 caixas de cigarros, avaliadas em R\$ 273 mil.

O MP frisa, ainda, que nada foi encontrado na Seic, que pudesse indicar que o procedimento tivesse sido concluído ou encaminhado a outra autoridade policial para prosseguimento, além de não ter sido encontrada a mercadoria apreendida.

Ouvido pela polícia, o delegado regional de Viana confirmou que, em meados de dezembro de 2016, aproximadamente dia 20, quando estava de folga, recebeu um telefonema do então Superintendente da Seic. No telefonema, Tiago Bardal informou que havia sido feita a condução, pela Polícia Militar, para a Delegacia Regional de Viana, de um indivíduo, Diabo Louro, que estaria transitando em uma van com certa quantidade de cigarros com suspeita de contrabando.

“Sendo solicitado pelo denunciado que não tomasse qualquer providência, pois poderia prejudicar a investigação de outro caso mais complexo, supostamente presidido pelo acusado, denominado Ação Controlada”, frisa a denúncia.